

D.O.U: 06.06.2008	Seção: 1	Página(s): 91
<p>O TCU alertou um órgão público de que poderia aquela Corte de Contas, em casos nos quais se verificasse a necessidade de significativos acréscimos de quantitativos do serviço de remoção de solos moles, determinar a realização de procedimento licitatório em separado, sem prejuízo da devida apenação dos responsáveis e projetistas que, de uma forma ou de outra, viessem a dar causa a esse tipo de irregularidade (item 9.2, TC-000.874/2005-9, Acórdão nº 1.033/2008-TCU-Plenário).</p>		